CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0035523
PROC. CMI 5304/2025
30/10/2025 08:36
PL 163/2025

APROVADO
37ª Sessão Ordinária - 15/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação à contratação, com recursos públicos, de atrações artísticas que promovam condutas incompatíveis com os valores éticos e sociais da coletividade.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Indaiatuba, a contratação, com recursos públicos, de artistas, bandas, grupos ou quaisquer atrações culturais ou musicais cujas manifestações promovam, direta ou indiretamente, comportamentos ou práticas que se mostrem incompatíveis com os valores éticos e sociais da coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se incompatível com os valores da coletividade a promoção, incitação ou exaltação de:

I – comportamentos que atentem contra a dignidade da pessoa humana;

II – práticas ilícitas ou contrárias à legislação vigente;

III – situações que, ainda que de forma velada ou simbólica, incentivem a violência, o uso de entorpecentes ou a criminalidade;

IV – conteúdos que contrariem os princípios de moralidade administrativa e respeito aos direitos fundamentais.

Art. 3º A avaliação do conteúdo das atrações ficará a cargo do órgão responsável pela contratação, que poderá se apoiar em pareceres técnicos, jurídicos ou culturais, a fim de verificar a compatibilidade com esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2025.

WILSON JOSÉ DOS SANTOS (ÍNDIO DA DOZE)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar que os recursos públicos municipais sejam utilizados em conformidade com os valores éticos, sociais e culturais que norteiam a coletividade indaiatubana. A administração pública deve pautar suas ações pelo princípio da moralidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, o que inclui a seleção criteriosa das atrações artísticas financiadas com verbas públicas.

É dever do Poder Público promover a cultura e o acesso às manifestações artísticas, mas essa promoção deve ocorrer de forma responsável, garantindo que os eventos e atividades apoiados pelo Município estejam alinhados com os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito mútuo e da convivência social harmoniosa. Assim, a vedação à contratação de atrações que, de forma explícita ou simbólica, incitem a violência, o uso de drogas, a criminalidade ou atentem contra a moral e os bons costumes, representa uma medida de proteção à coletividade e de zelo pelo uso ético do dinheiro público.

O presente projeto não visa impor censura artística ou restringir a liberdade de expressão, mas apenas estabelecer critérios objetivos para o financiamento público de eventos culturais, em respeito ao interesse coletivo e aos valores compartilhados pela sociedade. Cabe ao Poder Público, ao destinar recursos para o fomento cultural, garantir que tais recursos não sejam utilizados para difundir práticas ou mensagens contrárias ao próprio ordenamento jurídico e aos princípios constitucionais.

Dessa forma, a aprovação desta proposição contribuirá para a promoção de uma cultura responsável, plural e comprometida com o bem comum, assegurando que as políticas culturais do Município de Indaiatuba estejam em consonância com os ideais de ética, cidadania e respeito que sustentam a vida em sociedade.

Sala das Sessões, 29 de setembro 2025.

WILSON JOSÉ DOS SANTOS (ÍNDIO DA DOZE)
Vereador